

LEI Nº 116/64 = DE 11"12"64. = ATO Nº 233.

DISPÕE SOBRE VALORES DE IMÓVEIS PARA E-
FEITO DE ESCRITURA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar
os valores de imóveis para efeito de escritura pública
conforme quadro demonstrativo apresentado à Câmara Muni-
cipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 11/12/64.

(s) IBER GOMES SÁ.

Pref. Mun.